

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2012

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na avenida Governador Valadares 594, neste ato representada pela sua presidenta, vereador **HERMES MARTINS SOUTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0020-70, com sede na Av. do Estado, 6.116, em São Paulo –SP, neste ato representada pelo Senhor **Eduardo Fernandes e Carvalho**, portador do **CPF N.º583.988.561-49**.

doravante denominada Contratada, para prestação de serviços de manutenção e conservação de dois elevadores **Atlas Schindler**, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Unaí, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 –DO OBJETO.

A Câmara Municipal de Unaí pôr este ato, contrata os Serviços Técnicos Especializados da Empresa **Elevadores Atlas Schindler S.A**, para efetuar manutenção preventiva e corretiva incluindo peças de reposição em 02 (dois) elevadores Atlas Schindler, instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Unaí-MG.

2 –PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Dá-se a este **CONTRATO**, o valor Estimativo de **R\$12.000,00 (Doze mil reais)**.

2.2 – Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, a serem pagos até o **dia 05 do mês subsequente**, mediante apresentação com **antecedência**, de nota fiscal de serviços e ou fatura.

2.3 – O valor Contratual será reajustado automaticamente, visando a preservação do equilíbrio econômico financeiro contratado e obediência a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas**, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se

como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, devendo a Contratada, comunicar mediante ofício, o valor do reajuste, para que o mesmo seja anexado ao Contrato.

3 - DO PRAZO

3.1 -Dá-se a este **CONTRATO**, o prazo de 12 meses, contados, a partir do dia 02 de abril de 2012.

3.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, limitada a sua duração a 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/96 e modificações posteriores.

4 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratual correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí, Funcional Programática **01.123.0001.2005**, Elemento de despesa **33.90.39.00**.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Durante o horário de atendimento da Contratada, das **8:00 às 17:00 horas**.

5.1.1 – Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da Caixa, do poço e dos equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.1.2 – Atender o chamado do Cliente para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento, utilizando **PEÇAS** genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.

5.1.3 – Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

5.1.4 – Executar os serviços descritos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

5.1.5 – Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo: umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (biopass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

5.2 – Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 5.1.

5.2.1 – Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGENCIA, até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

5.2.1.1 – Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil

imediatamente condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

5.2.2 – Manter, no estabelecimento da CONTRATADA PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

5.2.2.1 – Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

5.3 – Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

5.4 – Sucatear os materiais substituídos.

5.5 – Constitui Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e ou endereço de cobrança.

5.5.2 - Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus funcionários em serviço.

5.5.3 – Manter a casa de máquinas seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água , de acordo com as normas vigentes.

5.5.4 – Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantida sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso a legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

5.5.5 – Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

5.5.6 – Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos elevadores.

5.5.7 – Dar providencias às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

5.5.8 – Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores, adequação dos elevadores às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

6 – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7 – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pôr conveniência ou interesse das partes, devendo haver notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir administrativamente o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial nos casos previstos nos artigos **77, 78, 79,80 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

7.3 – A rescisão do Contrato será oficializada através de **Termo de Distrato** a ser formalizado pelas partes.

9 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se desde já, a qualquer outro.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato de igual teor e formam com as testemunhas abaixo.

Unaí – MG, 02 de abril de 2012

Câmara Municipal de Unaí-MG
Contratante

Elevadores Atlas Schindler S.A
Eduardo Fernandes e Carvalho
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: